

**LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Altera a redação do inciso I e revogam os incisos II e III do artigo 8º da Lei Complementar nº 163, de 15 de Julho de 2021.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº. 163, de 15 de Julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º...**

**I – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente entre 01 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021, terão dispensa de:**

**Art. 2º** Ficam revogados na sua totalidade os incisos II e III do artigo 8º da Lei Complementar nº. 163, de 15 de Julho de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama-MG, 05 de novembro de 2021.



**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado  
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74  
ITURAMA – MINAS GERAIS